

Portaria n.º 131/94,
de 4 de março

Fixa as receitas a consignar à Direcção-Geral do Património do Estado (DGPE), quando por ela arrecadadas

(com as alterações introduzidas pela [Portaria n.º 598/96, de 19 de outubro](#), e pela [Portaria n.º 226/98, de 7 de abril](#))

1.º São consignadas à Direcção-Geral do Património (DGP), quando por ela arrecadadas, as seguintes receitas: *(redação dada pela Portaria n.º 598/96, de 19 de outubro)*

- a) As quantias cobradas por serviços prestados, designadamente de avaliação de imóveis, de acordo com tabela praticada pela DGP; *(redação dada pela Portaria n.º 598/96, de 19 de outubro)*
- b) O produto da venda de publicações e impressos;
- c) 5% do produto da alienação de bens em hasta pública promovida pela DGP, com excepção da alienação, por qualquer forma, de veículos do parque de veículos do Estado, a qual não fica sujeita àquele limite; *(redação dada pela Portaria n.º 226/98, de 7 de abril)*
- d) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento, acto ou contrato;
- e) Os saldos das receitas consignadas.